

**Processo Licitatório - Pregão Presencial SRP nº 033/2019****Assunto: Recurso Administrativo****Solicitante: RDS Minerva Comércio Serviços e Representações Eireli.****RESPOSTA REFERENTE ÀS CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de resposta referente às contrarrazões do recurso administrativo, apresentado pelo representante da empresa **RDS Minerva Comércio Serviços e Representações Eireli**.

**DA MOTIVAÇÃO DOS PEDIDOS**

A empresa **RDS Minerva Comércio Serviços e Representações Eireli**, através do seu representante, em 20/12/2019 usou do seu direito de contrarrazoar os recursos apresentados pelas empresas **Ivan Guia Lemos da Silva & CIA. LTDA - ME** e pela empresa **Mudar Comércio de Materiais de Construção Ferramentas e EPI'S LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, onde solicitou os seguintes pedidos:

- 1º) manter a decisão que desclassificou a proposta apresentada pela **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA. EPP**, considerando ter sido apresentada em total desacordo com as regras do Edital.
- 2º) desconsiderar as pretensões da **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA. EPP** e da **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA, LTDA - ME**, quanto a tentativa de desqualificar a marca do produto apresentado pela **RDS MINERVA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, e respectiva desclassificação da proposta da mesma, considerando que a própria **CODER** já utilizou produto desta marca, podendo atestar a mesma.
- 3º) desconsiderar as pretensões da **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA. EPP** e da **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA, LTDA - ME**, quanto a tentativa de invalidar o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela **RDS MINERVA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, e respectiva inabilitação da mesma, considerando que sua emissão, bem com a assinatura constante no mesmo está de acordo com a legislação vigente, mais especificamente de acordo com a Medida Provisória nº 2200-0, de 24/08/2001.
- 4º) desconsiderar as pretensões da **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA. EPP** e da **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA, LTDA - ME**, quanto a tentativa de invalidar o Atestado de Capacidade





Técnica apresentado pela RDS MINERVA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, e respectiva inabilitação da mesma, com relação à falta de reconhecimento em cartório da assinatura constante no atestado, considerando que tal exigência não está expressa no Edital da licitação em discussão.

5º) manter a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta apresentada pela RDS MINERVA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI.

### DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS

Pelo exposto, acolho na íntegra os pedidos com base nas legislações em vigor e no instrumento convocatório, o qual adota como razão de decidir o mérito, onde mantenho com inteireza a decisão tomada na sessão ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019.



Aga Beatriz de S. Rocha  
Pregoeira

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

